



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2016 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a Alienar Ações de Propriedade do Município de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade do Município, junto à Companhia de Telefones do Brasil Central-CTBC.

Art. 2º- As ações mencionadas no artigo anterior desta Lei, tem seu valor fixado pelos índices de mercado.

Art. 3º- Os recursos apurados com a venda das ações serão destinados ao pagamento de parte dos débitos com a CTBC TELECOM..

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 DE NOVEMBRO DE 2002.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal